



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 7460/GAB/PMB/2017
Buritis, 02 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a emissão de certidões de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal e da outras providências.

Considerando o disposto no CAPITULO IV – DAS CERTIDÕES, da Lei Municipal de nº 900, de 29 de dezembro de 2014 e alterações posteriores - Código Tributário Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. A emissão das certidões de que trata o art. 171, do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei Municipal nº 900 de 29 de Dezembro de 2014, será expedida na forma estabelecida neste Decreto.

§1º. No caso de pessoa jurídica, a certidão será emitida em nome da unidade do estabelecimento, sendo irrelevantes, para este fim, as denominações de matriz, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. A regularidade fiscal, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, caracteriza-se pela não existência de pendências cadastrais, informações fiscais e de débitos em nome do sujeito passivo.

Art. 2º. A certidão positiva com efeitos de negativa, somente será emitida quando o contribuinte estiver albergado pelas disposições do Art. 151, da Lei Nacional de nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- I. Moratória;
- II. O depósito do seu montante integral;
- III. As reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV. A concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V. A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)
- VI. O parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Excepcionalmente a Certidão Positiva com efeito de Negativa, conforme disposto no § 5º, do Art. 171, da Lei Municipal de nº 900, de 29 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, terá validade de 30 dias, depois de DEFERIDA pelo titular da Coordenação da Receita e Tributação do Município, surtindo os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Art. 3º. Para a concessão da Certidão Positiva com efeito de Negativa, nas formas estabelecidas no artigo anterior deverá ser precedida de REQUERIMENTO do interessado acompanhado das provas que habilitam a liberação.

Parágrafo único. A liberação/deferimento poderá ocorrer utilizando-se do aplicativo da Secretaria Municipal de Fazenda disponível no endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br e/ou em eventual impedimento no setor físico competente na Prefeitura Municipal, reservado o direito neste último caso a um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para seu fornecimento.

Art. 4º. A certidão NEGATIVA será emitida via Internet pela Secretaria Municipal de Fazenda disponível no endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br e/ou em eventual impedimento no setor físico competente na Prefeitura Municipal, reservado o direito neste último caso a um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para seu fornecimento.

§1º. Na certidão emitida por meio da internet constará obrigatoriamente, a hora e data de emissão, bem como o código de controle da certidão.

§2º. A consulta à autenticidade da certidão emitida na forma deste artigo será realizada no endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br, link autenticidade de certidão.

Art. 5º. As certidões poderão, ainda, ser requerida, fora do sistema eletrônico pelo sujeito passivo:

- I. Se pessoa física, pessoalmente ou por procurador;
- II. Se pessoa jurídica, pelo responsável ou representante legal devidamente caracterizado.

§1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a certidão poderá ser requerida também por sócio, administrador ou procurador, com poderes para a prática desse ato.

§2º. No caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores.

§3º. O requerimento de certidão relativa a sujeito passivo incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

§4º. O requerente deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Na hipótese de requerimento em que conste firma reconhecida, fica dispensada a apresentação do documento de identidade do requerente.

§6º. Se o requerimento for efetuado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, conferida por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

§7º. Na hipótese de procuração conferida por instrumento particular, poderá ser exigido o reconhecimento de firma do outorgante, quando houver dúvida sobre a autenticidade de sua assinatura.

Art. 6º. A certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, via Internet ou não, terá validade por 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data de sua expedição.

Art. 7º. Utilizando o número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário; o número de inscrição da empresa no cadastro mobiliário e o CPF ou CNPJ para o cadastro de contribuintes, a partir da entrada em vigor deste Decreto, o interessado poderá obter pela internet no endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br, os seguintes serviços:

- I. Consulta de informações cadastrais;
- II. Consulta de informações do imóvel;
- III. Consulta de existência de débitos em aberto;
- IV. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais;
- V. Certidão de cancelamento de atividade;
- VI. Emissão do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DAM;
- VII. Certidão de existência de imóvel;
- VIII. Certidão de valor venal do imóvel;
- IX. Consulta de movimentações;

Art. 8º. Aplica-se aos casos omissos neste Decreto as normas previstas na Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal de nº 900, de 29 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal